



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI N.º _____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO À ADULTERAÇÃO DE BEBIDAS "SENTINELA CAMPINA", AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) PARA A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE DETECÇÃO DE METANOL NA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande o Programa Municipal de Vigilância e Prevenção à Adulteração de Bebidas, denominado "Sentinela Campina".

Art. 2º O Programa "Sentinela Campina" tem como objetivos, para efetivação da fiscalização:

I - Proteger a saúde pública, prevenindo intoxicações por metanol e outras substâncias tóxicas resultantes da adulteração de bebidas alcoólicas;

II - Combater a fraude econômica contra o consumidor, coibindo a comercialização de produtos falsificados ou em desconformidade com as normas legais;

III - Integrar inovações tecnológicas aos processos de fiscalização municipal;

IV - Fomentar a parceria entre o Poder Público Municipal e as instituições de ensino e pesquisa sediadas na cidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, em especial a Gerência de Vigilância Sanitária (GEVISA-CG) e o Programa de Proteção e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

Defesa do Consumidor (PROCON-CG), autorizado a utilizar tecnologias de detecção rápida de adulterantes em bebidas, como o equipamento de espectroscopia de infravermelho desenvolvido pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em suas ações de fiscalização de rotina e em eventos de grande público.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica, convênio ou instrumento congênere com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) para os seguintes fins:

- I - Transferência de tecnologia e aquisição dos equipamentos de detecção de metanol;
- II - Capacitação e treinamento técnico dos agentes de fiscalização municipal para a correta utilização dos equipamentos;
- III - Apoio técnico e científico contínuo por parte do corpo de pesquisadores da UEPB;
- IV - Fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias de proteção ao consumidor, como o canudo colorimétrico para detecção de metanol.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização para informar a população e os comerciantes sobre os riscos do consumo de bebidas adulteradas e sobre as ações de fiscalização do Programa "Sentinela Campina".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de outubro de 2025.


TERTULIANO MARACAJÁ

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma preocupação fundamental deste parlamentar com a segurança e o bem-estar da população de Campina Grande. A comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas representa uma grave ameaça à saúde pública, uma fraude contra o consumidor e um problema de segurança que exige do Poder Público uma resposta firme, moderna e eficaz.

A adulteração de bebidas, especialmente com a adição de metanol – uma substância de alta toxicidade que pode causar cegueira e até a morte –, é uma prática criminosa e silenciosa. O cidadão comum, ao frequentar bares, restaurantes ou grandes eventos que movimentam a economia de nossa cidade, como "O Maior São João do Mundo", deposita sua confiança nos produtos que consome. É dever do Município garantir que essa confiança não seja traída por práticas ilícitas que colocam vidas em risco.

Diante deste cenário, o Programa Municipal de Vigilância e Prevenção "Sentinela Campina" é proposto como uma solução inovadora e estratégica. Ele não apenas intensifica a fiscalização, mas a qualifica, incorporando tecnologia de ponta para a detecção imediata de fraudes.

O ponto central e mais inovador desta propositura é a autorização para uma parceria com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), uma instituição de excelência acadêmica e científica sediada em nossa cidade. A UEPB desenvolveu tecnologias de espectroscopia de infravermelho capazes de identificar a presença de metanol em bebidas de forma rápida e precisa. Trazer essa inovação, fruto da inteligência e pesquisa local, para o dia a dia da fiscalização da GEVISA e do PROCON é um passo lógico e necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

Esta colaboração representa a união virtuosa entre o poder público e a academia, onde o conhecimento científico é colocado a serviço da proteção do cidadão. Capacitar nossos agentes com essa tecnologia significa dar-lhes as ferramentas para agir de forma preventiva, retirando produtos perigosos de circulação antes que causem danos irreparáveis.

Pelo exposto, conclamamos os nobres Pares desta Casa Legislativa a apoiarem esta iniciativa. Aprovar o "Sentinela Campina" é um ato de responsabilidade e um investimento direto na segurança e na qualidade de vida de cada cidadão campinense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de outubro de 2025.

O Autor.